



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 132 / 2022

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 1793/2022  
Data: 29/09/2022 - Horário: 14:16  
Legislativo - PLO 132/2022

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 6752/2022 QUE INSTITUI O PROGRAMA CIDADE EM FLOR E ESTABELECE REGRAS PARA A CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA INICIATIVA PÚBLICA OU PRIVADA, NO ÂMBITO DO REFERIDO PROGRAMA.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O artigo 1.º da Lei Municipal 6.752/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1.º Fica instituído neste Município o Programa Cidade em Flor, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção, bem como a conservação e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em **logradouros públicos**, praças, parques, jardins públicos e canteiros (centrais e laterais) do Município que estejam sob administração do Poder Executivo Municipal.*

*Parágrafo único. As melhorias urbanas em logradouros públicos abrangem inclusive a inserção de placas indicativas de nomenclatura, especialmente em praças e pontos turísticos do Município, com direito à publicidade do parceiro, observadas as contingências desta Lei e de regulamentos próprios.*

**Art. 2.º** Em face da alteração do artigo 1.º da Lei Municipal 6.752/2022, os artigos 2.º, I e V; 3.º; 5.º *caput* e § 3.º, 18 *caput* e 19, III da mesma Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2.º** O Programa Cidade em Flor tem por objetivo:

*I. aprimorar os serviços de manutenção e conservação de **logradouros públicos** praças, parques, jardins públicos e canteiros municipais;*

[...]

*V. incentivar e viabilizar ações para a conservação, manutenção e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de **logradouros públicos**, praças, parques, jardins públicos e canteiros centrais/ laterais municipais.*



**Art. 3.º** O Programa Cidade em Flor será coordenado pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente através da Chefia de Praças, Parques e Jardins ou por outras unidades/órgãos que vierem a sucedê-los nas mesmas atribuições/competências, **com a participação/cooperação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no que concerne as ações de inserção de placas indicativas de nomenclatura de logradouros públicos e congêneres.**

**Art. 5.º** O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente fica autorizado a celebrar acordos de cooperação visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em **logradouros públicos, praças, parques, jardins públicos e canteiros centrais e laterais, que se encontrem sob administração do Poder Executivo Municipal.**

§ 1.º É permitido a participação espontânea de pessoas físicas e pessoas jurídicas no Programa Cidade em Flor, tendo como contrapartida a instalação de placas indicativas da cooperação implementada e de lixeiras no referido local, alvo do termo de cooperação a ser celebrado, em número e modelo conforme padrão estabelecido nesta Lei e regulamento próprio.

§ 2.º Estão impedidos de participar do presente programa:

I. Servidores públicos efetivos e servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou funções de confiança, seja na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

II. Agentes Políticos;

III. Pré-candidatos e candidatos a cargo eletivo, no ano em que se realizam as eleições.

§ 3.º A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade da Chefia de Praças, Parques e Jardins, **com o apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento quando o objeto do termo de cooperação guardar correlação com melhorias urbanas em logradouros públicos, especialmente no que concerne à inserção de placas indicativas, observadas as prescrições desta Lei e do regulamento próprio.**

**Art. 18** Com o termo do instrumento de cooperação, as lixeiras, **as placas indicativas de nomenclatura dos logradouros públicos** e as melhorias decorrentes da avença passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor do cooperante, ficando este obrigado a remover todas as placas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do término da vigência do respectivo instrumento de cooperação.



**Art. 19** *A Chefia de Praças, Parque e Jardins deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para cooperação de que trata esta Lei.*

*Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:*

[...]

**III. número de lixeiras e placas indicativas (inclusive as de nomenclatura de logradouros públicos);**

**Art. 3.º** Fica inserido o § 3.º ao artigo 13 da Lei Municipal 6.752/2022, com a seguinte redação:

**Art. 13** *Será parte integrante do termo de cooperação, como contrapartida do apoiador, a instalação de lixeiras nos espaços público-alvo do respectivo termo.*

[...]

**§ 3.º** *as placas indicativas de nomenclatura dos logradouros públicos e congêneres deverão seguir os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma do regulamento próprio.*

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ HERMANO DE OLIVEIRA FRANCO**

Secretário Municipal de Agronegócio, D. Rural e Meio Ambiente

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal





**Mensagem n.º 042 / 2022**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que promove alterações na Lei Municipal 6.752/2022 que institui o programa cidade em flor e estabelece regras para a celebração de instrumento de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa pública ou privada, no âmbito do referido programa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tem por objetivo retificar a Lei acima destacada com o fito de acrescentar de forma clara que os serviços de manutenção dos espaços públicos se estendem à inserção de placas indicativas de nomenclatura nos logradouros públicos, praças, áreas de interesse do turismo e demais locais de uso comum do povo, observando-se para tanto as mesmas condicionantes previstas para as demais ações de conservação e melhorias.

Para tanto, o presente Projeto de Lei materializa as necessárias adequações dos dispositivos originários, preservando a *mens legis* prevista na Lei Municipal 6.752/2022, inclusive no que concerne as obrigações dos parceiros.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ HERMÂNO DE OLIVEIRA FRANCO**

Secretário Municipal de Agronegócio, D. Rural e Meio Ambiente

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor*

**Nilton Reis Lopes**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pará de Minas/MG

Nesta